

LEI Nº985 DE 1º DE DEZEMBRO DE 1986.

**ORÇA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO MUNICÍPIO PARA O EXERCÍCIO DE 1987**

DR. VALÉRIO JOSÉ CALLIARI, Prefeito Municipal de Salvador do Sul, Estado do Rio Grande do Sul,  
FAÇO saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a presente:

**LEI**

Art. 1º A receita do Município de Salvador do Sul, para o exercício de 1987, é orçada em CZ\$ 30.140.000,00 (trinta milhões, cento e quarenta mil cruzados) e arrecadada de conformidade com a legislação vigente, obedecendo a seguinte classificação geral:

RECEITAS CORRENTES

1. Tributária.....	CZ\$ 214.000,00	
2. Patrimonial.....	CZ\$ 12.000,00	
3. Industrial.....	CZ\$ 600.000,00	
4. Transferências Correntes.....	CZ\$ 25.175.000,00	
5. Receitas Diversas.....	CZ\$ 59.000,00	CZ\$ 26.060.000,00

RECEITAS DE CAPITAL

1. Operação de Crédito.....	CZ\$ 500.000,00	
2. Alienação de Bens Móveis e Imóveis.....	CZ\$ 10.000,00	
3. Transferências de Capital.....	CZ\$ 3.570.000,00	CZ\$ 4.080.000,00

Art. 2º A despesa é fixada em CZ\$ 30.140.000,00 (trinta milhões, cento e quarenta mil cruzados) e será realizada de conformidade com os Quadros e dotações por órgãos do Governo e respectivas Unidades Orçamentárias, anexos, que ficam fazendo parte integrante desta Lei.

Art. 3º Fica o Prefeito Municipal, de conformidade com os artigos 7º, 42 e 43 da Lei Federal Nº4320/77, o artigo 67 da Constituição Federal a:

I – Abrir, em qualquer época do ano, Créditos Suplementares até o limite de 10% (dez por cento) da despesa total autorizada.

II – Realizar em qualquer mês do exercício financeiro, Operação de Crédito por antecipação de Receita para atender a insuficiência da Caixa.

Art. 4º Revogadas as disposições em contrário, a presente Lei entrará em vigor em 1º de janeiro de 1987.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SALVADOR DO SUL, 1º de dezembro de 1986.

DR. VALÉRIO JOSÉ CALLIARI  
Prefeito Municipal